



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 030/2019

Denunciados: Igor Vinicius de Souza

Auditor Relator: Otacílio Araújo

Voto Conductor: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva contra Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo Futebol Clube, por fatos ocorridos em jogo válido pela série A do Campeonato Brasileiro de 2019.

Narra a súmula da partida que o atleta foi expulso de maneira direta por dar uma entrada em seu adversário, impedindo clara oportunidade de gol. Por tal fato, o atleta restou denunciado como incurso nos ditames do art. 250 do CBJD.

A Procuradoria reiterou os temas da denúncia após analisar prova de vídeo da defesa.

Já a defesa, apresentou prova de vídeo onde se podia analisar o lance por diversos ângulos. Salientou que o atleta expulso estava em vantagem na jogada, e que por uma imperícia não acertou a bola em cheio.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

II- Voto

O relator do presente processo, concordou integralmente com a denúncia, e, pela imprudência do acusado, o condenou a 1 partida de suspensão por infração ao art. 250 do CBJD.

Segundo a votar, iniciei a divergência.

Ao meu ver, depois de analisar as imagens apresentadas por diversas vezes, o atleta denunciado em momento algum acerta o seu adversário. É evidente, pelo vídeo, que ele se atira em direção à bola, errando o lance, e acertando a bola com as nádegas. Há posterior contato com o adversário, mas fica evidente que este contato não foi causado pelo denunciado, mas sim pelo próprio adversário que buscou o encontro.

Em minha opinião o lance sequer foi falta, muito menos para cartão vermelho direto. Por isso, voto por absolver o atleta Igor Vinicius de Souza das sanções que lhe foram impostas.

Da mesma forma votaram os auditores Maurício Neves e Flávio Boson. De forma diversa, votou o presidente, Dr. Rodrigo Raposo, que condenava o denunciado a 1 partida de suspensão convertida em advertência por infração ao art. 250 do CBJD.

IV – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se, por maioria de votos, absolver o atleta Igor Vinicius de Souza da denúncia por infração ao art. 250 do CBJD.

Brasília, 17 de maio de 2019.

Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol